



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**DECRETO Nº 17.394 , DE 29 DE JUNHO DE 2021.**

Dispõe sobre a criação da Comissão com o objetivo de cooperação no Plano Municipal de enfrentamento à COVID-19 (CCPM COVID-19) em Porto Velho.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – Covid-19, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6341, reafirmou a competência dos entes federativos para legislar sobre normas que tratem de saúde, para dirigir o sistema único e executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal/88;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 26.134, de 17 de junho de 2021, que “dispõe sobre o implemento de ações para enfrentamento da pandemia por parte dos municípios do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 25.859, de 06 de março de 2021”, especialmente em atendimento ao previsto no Art. 2º do referido Decreto Estadual;

**CONSIDERANDO** as recomendações realizadas no Relatório nº 001/2021/CGU-SGCE, que dispõe sobre comparativo de indicadores epidemiológicos do Covid-19 referente ao Estado de Rondônia e potenciais problemas apresentados para o baixo índice de vacinação nos municípios rondonienses;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.754, de 25 de maio de 2020, que “obriga no Município de Porto Velho, o uso de máscaras enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, e autoriza a instalação de tendas nas filas que se formam em frente às instituições financeiras no Município de Porto Velho e adota outras providências” e o Decreto Municipal nº 16.699, de 28 de maio de 2020, que regulamenta a referida Lei;

**CONSIDERANDO** a competência suplementar dos Municípios à legislação federal e a estadual no que couber, prevista no Art. 30, inciso II, da Constituição Federal/88; e

**CONSIDERANDO** a importância de estabelecer objetivos, princípios, diretrizes e metas observando também a visão da sociedade civil para contribuição no Plano Municipal de enfrentamento à COVID-19 no âmbito do Município de Porto Velho.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado a Comissão com o objetivo de cooperação no Plano Municipal de enfrentamento à COVID-19 em Porto Velho – Rondônia.

**Art. 2º** Integram a Comissão de cooperação no Plano Municipal de enfrentamento à COVID-19 (CCPM – COVID19) em Porto Velho, os seguintes representantes:

I – Joaquim Cândido Lima Neto: Diretor do Departamento Administrativo (SGG);

II – Tyron López da Silva: Assessor Técnico Nível I (SEMAD);

III – Mariana Pereira de Oliveira: Gerente da Divisão de Fiscalização de Taxas (SEMFAZ);

IV – Alexandre Luís de Freitas Almeida: Comandante Geral da PM/RO;

V – Ana Cássia da Cruz Lima Brito: Conselheira Tutelar (SEMASF);

VI – Christian Roger Rodrigues de Lima: Diretor do Departamento de Postura (SEMUSB);

VII – Emanuel Silvio Carlos Bezerra Junior: Gerente de Fiscalização (SEMTRAN);

VIII – Hueliton Mendez Rodrigues: Diretor de fiscalização da secretaria municipal da fazenda (semfaz);

IX – Ighor Rego: Procurador de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON);

X – Joria Viana Guerreiro: Gerente de Vigilância Sanitária (AGEVISA);



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

XI – Nivaldo de Azevedo Ferreira – Cel BM: Comandante Geral do CBMRO;

XII – Walmir da Silva: Gerente de Fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal (VISA);

XIII – Gebrim Abdala Augusto dos Santos: representante da sociedade civil (CPF: 720.220.272-72);

XIV – Valdir Antonio de Vargas Junior: representante da sociedade civil (CPF: 527.239.252-34);

XV – Francisco Holanda Iananes de Oliveira: representante da sociedade civil (CPF: 152.064.752-20); e

XVI – Francisco Felipe Pereira Bittencourt Junior: representante da sociedade civil (CPF: 759.155.532-49)

**§ 1º** O coordenador da Comissão será o integrante Joaquim Cândido Lima Neto, sendo auxiliado pela integrante Mariana Pereira de Oliveira, na função de Secretária da Comissão, a qual estes coordenarão as ações de fiscalização, devendo os mesmos interagirem com todas as Secretarias Municipais que tenham quadro de fiscais, entidades com representantes nesta Comissão e com os membros desta Comissão que representam a sociedade civil.

**§ 2º** O servidor Tyron López da Silva (Assessor Técnico Nível I da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD), substituirá o coordenador Joaquim Cândido Lima Neto, em suas ausências e impedimentos.

**Art. 3º** Não se aplicam os efeitos do artigo nº 76-A, da lei nº 385, 01 de julho de 2010 para esta Comissão.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito